

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA N° 75/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 11.135/2018, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Thyairo dos Anjos Ferreira

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho, Previdência, Assistência Social e Família

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 11.135/2018, de autoria do Deputado Fábio Trad, acrescenta ao art. 91 do Código Penal a obrigação de o condenado por violência física, sexual ou psicológica ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS) pelos custos do tratamento da vítima.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) foi aprovado substitutivo que inclui o § 3º, estabelecendo que tais ressarcimentos não se computam para a aplicação do piso constitucional da saúde. A proposição tramita em regime ordinário e encontra-se agora na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) para exame conclusivo de compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, após parecer favorável na CSSF.

2. ANÁLISE

Nos termos dos arts. 32, X, “h”, e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como da Norma Interna da CFT, verifica-se que tanto o texto original quanto o substitutivo têm natureza essencialmente normativa: **não criam gastos nem reduzem receitas da União; ao contrário, podem gerar ingressos eventuais decorrentes dos ressarcimentos.**

Assim, não demandam estimativa de impacto nem indicação de fontes de custeio e não conflitam com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual, tampouco com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não foram identificadas infrações a dispositivos constitucionais ou legais.

4. RESUMO

Conclui-se pela ausência de implicação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 11.135/2018 e do Substitutivo aprovado na CSSF, não cabendo pronunciamento quanto à adequação ou compatibilidade sob a ótica da CFT.

Brasília-DF, 12 de maio de 2025.

THYAIRO DOS ANJOS FERREIRA
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA